

Processo n.: @REP 18/01124733

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 86/2018 (Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de serviços de mão de obra de construção civil para reparos, pequenas reformas nos prédios, praças e vias públicas)

Responsáveis: Marcos Pedro Veber e João Devilart Brondi dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luis Alves

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 788/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Ivan Barthel contra o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 86/2018, da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, que teve por objeto o registro de preço para eventuais contratações de serviços de mão de obra de construção civil para a execução de reparos, pequenas reformas nos prédios, praças e vias públicas, no que tange às seguintes irregularidades:

1.1. exigência de qualificação técnica genérica, sem a definição de quais são os itens de maior relevância, nem quais os quantitativos mínimos exigidos e com unidade de medida não compatível com o serviço, em inobservância aos arts. 3º e 30, §1º, da Lei 8.666/93;

1.2. contratação de serviços com previsão de pagamento por hora trabalhada, em inobservância ao art. 6º, IX, alínea “f”, da Lei 8.666/93, bem como aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

2. Determinar ao Gestor que promova a anulação do Pregão Presencial n. 86/2018, com fundamento no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, daquele dispositivo legal, e que encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Decisão, sob pena de aplicação de multa do art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Luiz Alves que, em futuros processos licitatórios, se abstenha de repetir as irregularidades configuradas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, aos Responsáveis, à Prefeitura Municipal de Luiz Alves e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 60/2019

Data da sessão n.: 04/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC